



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Funcionamento

Processo: 1965/2016

Licença: 1646/2016

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME**
2. CPF/CNPJ: **15.687.449/0001-47**
3. Endereço: **R 14, nr. S/N, QD.11, LT.17/19, .POLO EMPRESARIAL GOIAS**
4. Município: **Aparecida de Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM POTENCIAL DE PERICULOSIDADE**

Parâmetros

1. Área construída/explorada: **1.382,26m²**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
7. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. A presença licença autoriza o empreendimento a realizar Gerenciamento de Resíduos classe I e II (exceto resíduos radioativos, de unidades de serviço de saúde e embalagem de agrotóxico), sólidos, líquidos e pastosos, envolvendo

prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, tratamento, blendagem, limpeza e higienização de tanques combustíveis, processamento e descontaminação de lâmpada com a destinação final ambientalmente adequada.

2. Informamos da necessidade do cumprimento do art. 3º, da portaria nº 001/2009, que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE). Para os dados de caracterização da empresa se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;
3. Apresentar a SECIMA o relatório do auto-monitoramento ambiental das atividades da empresa (período compreendido de Janeiro a Março de cada ano). O relatório do auto-monitoramento deve contemplar todos os programas de controle ambiental (resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações) e de outros passivos ambientais gerados pelas atividades da empresa, contendo os resultados dos planos gerais propostos para no processo de licenciamento, com a assinatura do responsável técnico pelo sistema de controle ambiental de suas atividades devidamente anotado em seu conselho de classe;
4. É estabelecido para a ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, nos termos do Artigo 40 da Lei Federal 12.305 (Brasil, 2010), a obrigatoriedade da contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados pelas partes. Juntar essa apólice de seguro a SECIMA em trinta dias da concessão deste licenciamento e anualmente atualizada;
5. É estabelecido para a ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 12.305 (Brasil, 2010), a obrigatoriedade de se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos. Juntar ao processo de licenciamento este cadastro atualizado anualmente;
6. Apresentar a SECIMA (período compreendido de Janeiro a Março de cada ano), relatório anual da prática dos Programas, Planos e Projetos Ambientais como estabelecidos: a. Planilha da entrada e saída de resíduos por: origem, quantidade, classificação e destino; b. Plano de remessa dos resíduos (atualizado); c. Plano de riscos de acidentes (atualizado); d. Plano de contingência (atualizado); e. Plano de emergência (atualizado); f. Plano de treinamento de pessoal (atualizado); g. Monitoramento das águas dos poços do lençol freático e do solo; h. Alvará de corpo de bombeiro; i) Certificados de destinação de resíduos já que a atividade exercida dentro da área do empreendimento não é o destino final dos resíduos recebidos;
7. Manter a efetividade do princípio das melhorias tecnológicas, de processos e das estruturas de controle ambiental decorrentes de suas atividades. Cumprindo os cronogramas de melhorias a serem implementadas, estabelecidos;
8. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá manter atualizado a outorga de uso da água emitida pela SECIMA (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
9. Na operação do projeto, observar o cumprimento de todos às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas, vigilância sanitária, corpo de bombeiros e defesa civil;
10. O transporte dos resíduos classe I e dos resíduos especiais provenientes de sistema de controle de poluição somente poderá ser realizado por transportadoras licenciadas e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico dos resíduos a serem transportados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade no acondicionamento e evitar acidentes durante o transporte. Deve também atender a Portaria nº 420/2004 do Ministério dos Transportes que estabelece as condições para o transporte de produtos perigosos;
11. Para transporte de resíduos classe I e dos resíduos especiais provenientes de sistema de controle de poluição no território do Estado de Goiás, faz-se necessário obter Licença de Operação para transporte de Cargas Perigosas. Para transportes interestaduais, o transportador deverá obter licença emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Deve-se ainda, exigir dos geradores de resíduos que estes possuam o Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais - CADRE (para resíduos gerados dentro do território goiano) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais - AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação e destinados no Estado de Goiás);
12. Os resíduos sólidos e ou semisólidos, deverão ser acondicionados, armazenados e destinados adequadamente, em local de conhecimento desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, não sendo tolerada a disposição irregular, e ou, inadequada de qualquer resíduo na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Lei 8544 Artºs. 57 ao 62 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto nº 1.745 (GOIÁS, 1979)]. Saliemos observar cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR 10.004 (ABNT, 2004) e na Resolução nº 313 (CONAMA, 2002);
13. Toda área destinada à estocagem de resíduos para tratamento deve estar obrigatoriamente coberta e impermeabilizada e obedecer a NBR 12235 (ANBT, 1992) e suas atualizações;
14. Manter constante controle nas Unidades de Armazenamentos Temporário dos Resíduos resultantes de sua prestação

de serviços, verificando as estruturas de sustentação, de contenção, impermeabilização e segurança;

15. Cumprir todos procedimentos de inspeção, revisão e manutenção nos equipamentos e sistema de controle de poluição, de segurança operacional e de tratamento dos resíduos resultantes de sua atividade de prestação de serviços;
16. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) que não poderá extrapolar a área da empresa;
17. Manter o disciplinamento e medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, que não poderá ter contato com as áreas de armazenamento e processamento de resíduos;
18. A operação das atividades da empresa, deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
19. Para os tanques aéreos destinados ao armazenamento de substâncias químicas, e ou, combustíveis, é obrigatório à existência e manutenção da barreira de contenção em todo seu perímetro, capaz de acumular o volume igual ao do produto armazenado, conforme NBR 7505;
20. As ampliações, e ou, diversificações das atividades deverão ser comunicadas previamente a essa SECIMA, sendo necessária o licenciamento com avaliação da capacidade e desempenho da atividade;
21. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para operação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
22. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle e desempenho ambiental em operação da empresa, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
23. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
24. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta industrial, deverá ser comunicada a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos -SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
25. Esta Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 20415/2016, elaborado por Osmar Mendes Ferreira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 20414/2016, elaborado por Osmar Mendes Ferreira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Analista: Osmar Mendes Ferreira

Validade da Licença: 12/09/2020

Goiânia, 12/09/2016.

Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Processo : Gerenciar

Nr. Processo

SGA: 1173/2020

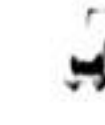
SEI: 202000017004192

Atenção: Processo possui outros processos vinculados.

Motivo da Abertura

REQUER RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - PROCESSO 1965/2016

Painel de Controle

 Histórico e Eventos

 Pendências

 Taxas

 DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

 Áreas Embargadas

 Parcelamento de Multa

Cliente

ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME
15.687.449/0001-47

Responsável Técnico

LEANDRO TELES E LEMES
005.633.381-13

Assunto

Técnico
Licença
Licença de Funcionamento (Renovação)

Armazenamento Físico

Arquivo: Arquivo Central
Estante: 1
Prateleira: 1
Caixa: 1

Atividade

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM POTENCIAL DE PERICULOSIDADE
Empreendimento / Propriedade Rural

Número Antigo

Data de Abertura

13/05/2020 11:32

Município do Processo

Aparecida de Goiânia - GO

Bacia / Micro Região

Bacia: Paranaíba
Micro: Goiânia

Cadastrado por:

ALBERTO ESCHER DOS SANTOS

Formalizado por:

Fernanda Rodrigues Costa

Licença / Outorga

Nº Processo Externo

Atenção: Município com área de preservação ambiental.

Movimentação Lógica

